



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Concede reposição inflacionária ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

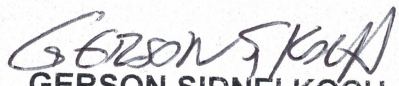
LEI:

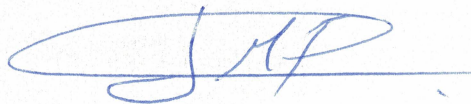
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual total de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), sobre os valores percebidos em dezembro/2022, que representa a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo autorizado o pagamento retroativo dos valores.


Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa


JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente


ODINEI JOSE REBONATTO
1º Secretário


SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando conceder reposição inflacionária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do mês de janeiro de 2023, no percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), sobre os subsídios de dezembro de 2022.

O percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) corresponde ao índice do INPC acumulado entre os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, sendo que a reposição inflacionária está legalmente prevista na Lei Municipal nº 943/2020, a qual instituiu o valor dos subsídios e previu a reposição inflacionária, bem como na Constituição Federal.

A revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

A recomposição tem por objetivo atualizar o poder aquisitivo da moeda, sendo obrigatória e decorrendo de previsão constitucional, portanto, é um direito subjetivo garantido constitucionalmente.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando a recomposição da perda monetária dos subsídios em razão da inflação acumulada nos últimos 12 meses, por este motivo o Projeto de Lei, prevê o pagamento retroativo a



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste


administracao@camarasjo.pr.gov.br

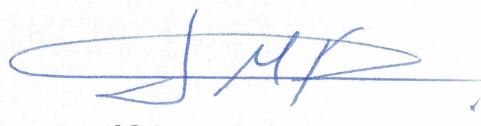
Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná


partir do mês de janeiro do corrente ano, uma vez que se trata da inflação medida entre os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022.

Deixamos bem claro que o valor se trata apenas de reposição inflacionária e não de aumento dos subsídios.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.


GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa


JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente


ODINEI JOSE REBONATTO
1º Secretário


SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2022

LEI Nº 943/2020

(Vide Lei nº 1023/2022)

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Gestão de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu GILMAR PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 16.555,23 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.180,62 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.180,62 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo em Comissão, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 7º Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 8º Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-

lo.

Parágrafo único. Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020), 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2022